

AJUSTE DIRETO

**Aquisição de serviços de manutenção de plataforma digital e de aplicação móvel
destinadas à desmaterialização de processos urbanísticos**

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 10/09/2021 15:17:09



I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de manutenção de plataforma online de submissão de processos urbanísticos, e de uma aplicação para dispositivos móveis que permita o acesso aos processos em digital ao serviço de fiscalização durante o exercício da sua atividade.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, de 01/09/2021 a 31/08/2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Locais e fases do fornecimento/serviço

O fornecedor/prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Preço Base

O preço base estimado é de 36 585,36 € (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 50% do preço base do procedimento.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor/prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Bragança pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada uma das fases do contrato, poderá a Câmara Municipal aplicar uma multa diária de valor igual à razão do preço global da proposta pelo prazo previsto, em dias para a sua elaboração.

Exceptuam-se, naturalmente da alínea anterior, os atrasos cuja causa seja imputável à Câmara Municipal, bem como aqueles em que, apesar de imputáveis à equipa, sejam devidos a motivos de força maior como tal reconhecido pela Câmara Municipal;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, a Câmara Municipal de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor da adjudicação, acrescida da perda para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% da caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo fornecedor/ prestador de serviços.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos fornecimentos/serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Bragança tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A Câmara Municipal de Bragança pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Bragança exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão do fornecimento/serviço ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor/prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor/prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar o fornecimento/serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor/prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^o do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 16.^a

Caução

1 - Não é exigível a prestação de caução.

2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento/serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor/prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Introdução

Pretende-se com este procedimento a aquisição de serviços de manutenção de plataforma digital (NOPAPER) e de aplicação móvel (GISMAT) destinadas à desmaterialização de processos urbanísticos.

2. Descrição dos serviços

Por forma a garantir a total operacionalidade de ambas as plataformas, serão efetuados os seguintes níveis de implementação:

2.1. Consultadoria:

- Definição e estruturação de modelo de dados;
- Definição de modelo de interação interna com os sistemas existentes;
- Análise dos dados geográficos/alfanuméricos a utilizar/importar para a plataforma;
- Customizações a efetuar para o Município (Design; adaptações da plataforma).

2.2. Formação:

- Formação de Administração e Utilização da aplicação a fornecer, sem limite de tempo ou formandos nas instalações do município;
- Apoio na promoção e formação aos gabinetes externos.

2.3. Implementação:

- Disponibilização de estrutura de dados;
- Instalação de todas as componentes do Sistema no servidor do município;
- Parametrizações do sistema em função das necessidades do município;
- Interoperabilidade entre Sistemas;
- Configuração de layouts de impressão.

2.4. Manutenção:

- Disponibilização e Instalação das novas versões que forem lançadas durante o período de vigência do contrato;
- Suporte remoto e presencial;
- Formação adicional.

2.5. Suporte e acompanhamento:

- Suporte técnico remoto via VPN;
- Suporte técnico telefónico;
- Suporte nas instalações do município, sempre que necessário;
- Acompanhamento pré e pós implementação no que diz respeito a otimizações que forem sendo necessárias efetuar;

- Reposição em perfeito funcionamento das aplicações para as quais se tenha detetado qualquer erro de funcionamento.

3. Disposições finais

- 3.1. Todos os custos inerentes a deslocações consideram-se incluídos na proposta.
- 3.2. Não poderá haver qualquer limite de horas afetas aos serviços a prestar.
- 3.3. Os serviços descrito no ponto 2 serão prestados pelo período de 1 ano.